

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Arlindo Weber de Oliveira<sup>1</sup>  
Paula Pinhal de Carlos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem por objetivo verificar os reflexos da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, a partir de dados estatísticos extraídos através dos indicadores de violência de gênero, do número de Medidas Protetivas de Urgência - MPU - deferidas e da atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Canoas/RS, ocorridos durante os anos de 2019 e 2020. Diante da complexidade que envolve o tema, a violência de gênero vem despertando atenção para possíveis causas de aumento no número de casos durante o período da pandemia. Sendo assim, o presente trabalho busca revisitar alguns conceitos relevantes sobre o assunto proposto, bem como difundir o trabalho desenvolvido pelos Policiais Militares que atuam nas Patrulhas Maria da Penha no Estado, tendo como recorte, o trabalho realizado através das Medidas Protetivas de Urgência deferidas no município de Canoas/RS. Estes, desvelam as dificuldades enfrentadas por determinados órgãos no atendimento às vítimas de violência, e de outro lado, a desenvoltura e o comprometimento na tentativa de minimizar as dificuldades e prestar assistência às vítimas de violência doméstica. Felizmente os dados trazem queda nos indicadores na sua grande maioria, mas, é importante e necessário ficarmos atentos às possíveis manifestações de violência que possam estar acontecendo e que por algum motivo, não estão sendo percebidas ou identificadas, compondo a chamada cifra oculta da violência de gênero.

Palavras-chave: Violência de Gênero. Pandemia. Patrulha Maria da Penha. Medidas Protetivas de Urgência. Canoas/RS.

### **ABSTRACT**

This research aims to check the consequences of the Covid-19 Pandemic, caused by the Coronavirus SARS-CoV-2, based on statistical data extracted through indicators of gender violence, the number of Deferred Urgent Protective Measures - MPU - and the performance of the Maria da Penha Patrol in the city of Canoas/RS, which took place during the years 2019 and 2020. Given the complexity surrounding the topic, gender violence has been drawing attention to possible causes of the increase in the number of cases during the pandemic period. Thus, the present work seeks to revisit some relevant concepts on the proposed subject, as well as to disseminate the work developed by the Military Police who work in the Maria da Penha Patrols in the State, having as an outline, the work carried out through the Emergency Protective Measures granted in the municipality of Canoas/RS. These reveal the difficulties faced by certain agencies in caring for victims of violence, and on the other hand, the resourcefulness and commitment in an attempt to minimize difficulties and provide assistance to victims of domestic violence. Fortunately, the data show a drop in the indicators for the most part, but it is important and necessary to be aware of the possible manifestations of violence that may be

---

<sup>1</sup> Acadêmico do décimo período do curso de Direito da Universidade La Salle, matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Paula Pinhal de Carlos. E-mail: arlindowoliveira@yahoo.com. Data de entrega: 02 de julho de 2021.

<sup>2</sup> Doutorado em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil (2011). Atualmente é professora da graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle (Unilasalle). E-mail: Paula.carlos@unilasalle.edu.br.

happening and that for some reason are not being noticed or identified, making up the so-called hidden figure of violence in gender.

**Keywords:** Gender Violence. Pandemic. Maria da Penha Patrol. Emergency Protective Measures. Canoas/RS.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é considerada um tema contemporâneo diante das transformações culturais apresentadas. Por si só, o tema violência já é bastante caro para toda a nossa sociedade, dada a sua importância e relevância. A violência é um fenômeno que já se monitora há bastante tempo, perfazendo períodos históricos, bíblicos e por vezes decisivos, para a existência de algumas sociedades. As suas diferentes formas de como se apresentam, acabaram por classificar e diferenciar os tipos de violência com o passar dos tempos. Dentre as diversas formas existentes, a violência de gênero possui um olhar especial, merecendo a atenção de todos e de todas. Com o advento da Lei Maria da Penha e de políticas públicas voltadas ao enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar, organizações públicas e privadas buscam constantemente diminuir os indicadores de violência de gênero.

Diante do contexto descrito, alguns fatores acabam por contribuir ou agravar os casos de violência de gênero. O que se pretende com o desenvolvimento deste estudo é o de verificar os reflexos da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, nos casos de violência doméstica no Estado do Rio Grande do Sul e, como recorte, no município de Canoas/RS.

Para tanto, a análise realizada tem como foco as Medidas Protetivas de Urgência - MPU - deferidas no município de Canoas/RS, os indicadores de violência doméstica e a atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Canoas/RS. De início, é necessário e oportuno, revisitarmos alguns conceitos que irão auxiliar na compreensão do tema proposto, como violência de gênero, a Lei Maria da Penha, a criação e atuação das Patrulhas Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Sul e no município de Canoas e, principalmente, o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência, suas possibilidades e diferenças.

Por fim, pretendemos analisar o número de MPU deferidas pelo Poder Judiciário durante os anos de 2019 e 2020, coletados através da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS, comparando com os dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS, a partir dos indicadores de violência de gênero no Estado do Rio Grande do Sul e no município de Canoas/RS. Outra fonte de dados utilizada na análise, são os dados fornecidos pela Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Sul, que realiza o monitoramento e produtividade das Patrulhas no Estado.

Assim, as questões suscitadas nesta contextualização levam a questão central desta investigação, que é a de verificar os reflexos da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, a partir de dados estatísticos, comparando as MPU deferidas e os indicadores criminais do período, além de evidenciar o papel da Patrulha Maria da Penha diante do trabalho de acompanhamento das vítimas que possuem MPU deferidas, especialmente aquelas com o afastamento do agressor do lar no município de Canoas/RS.

## 2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência se faz presente em nosso meio há bastante tempo, seja por uma questão de sobrevivência (diante de uma relação com outros animais em um mundo natural e hostil) ou por questões culturais, onde se reproduz como forma de demonstrar seus costumes e tradições

através dos comportamentos de uma sociedade. É comum, na maioria dos conceitos que abordam o tema violência, perceber a violação da integridade da vítima como resultado. Nesse sentido, a violência pode apresentar-se de diferentes formas<sup>3</sup>, dentre elas, a violência de gênero, como sendo uma das mais inquietantes para todos e todas nos últimos anos no Brasil e no mundo. Embora saibamos que esse tipo de violência não é novidade para pesquisadores e pesquisadoras atuais, a sua prática vem sendo constantemente monitorada por ocasião das “mudanças sociais e políticas no país, acompanhada do movimento de mulheres e o processo de redemocratização” (SANTOS; IZULMINO, 2005, p. 1). Percebemos ao longo dos tempos, conquistas importantes que, somadas, refletem a magnitude do tema, consolidando-se em importantes políticas públicas de combate a violência contra as mulheres. Novos estudos trazem a relevância do tema em questão, possibilitando introduzir as questões de gênero nas discussões teóricas, sobretudo, a violência contra as mulheres. Nesse sentido, é importante e oportuno, visitar alguns conceitos que irão deslindar o tema proposto.

Para começarmos a entender e compreender sobre gênero, Farias (2011, p. 118), nos traz a seguinte explicação:

Gênero, palavra retirada da gramática, foi e é utilizada para identificar essa construção, diferenciando-a do sexo biológico. Enquanto as diferenças sexuais biológicas são naturais e imutáveis, o gênero é estabelecido por convenções sociais, variando segundo a época e padrões culturais e podendo, portanto, ser modificado.

Embora de difícil compreensão, gênero não é sinônimo de sexo, uma vez que este significa biologicamente ser homem ou mulher, sendo gênero a construção social do indivíduo dependendo dos padrões culturais nos quais se está inserido. Quando revisitamos conceitos de sexo, gênero e sexualidade, percebemos a diferença existente entre eles e, ao mesmo tempo, como cada um deles se completam. Como vimos na definição trazida sobre gênero, os papéis sociais irão atribuir determinadas características de ser aos homens e as mulheres, como se fossem de suas naturezas, mas, na verdade, essas características são exigidas, transmitidas e principalmente construídas pela sociedade através da cultura e de comportamentos sociais.

De acordo com Farias (2011, p. 118):

Gênero, palavra retirada da gramática, foi e é utilizada para identificar essa construção, diferenciando-a do sexo biológico. Enquanto as diferenças sexuais biológicas são naturais e imutáveis, o gênero é estabelecido por convenções sociais, variando segundo a época e padrões culturais e podendo, portanto, ser modificado.

Nesse sentido, percebemos que os conceitos de gênero e de sexo, embora parecidos, possuem significados distintos, sendo por inúmeras vezes tratados como sinônimos, uma vez que sexo se refere a homem ou mulher, e gênero se refere à construção social do masculino e do feminino.

Com relação a sexualidade, Louro, (1997, p. 26-27) nos traz a seguinte reflexão:

Ora, é evidente que essas identidades (sexuais e de gênero) estão profundamente inter-relacionadas; nossa linguagem e nossas práticas muito frequentemente as confundem, tornando difícil pensá-las distintivamente. No entanto, elas não são a mesma coisa. Sujeitos masculinos ou femininos podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais (e, ao mesmo tempo, eles também podem ser negros, brancos, ou índios, ricos ou pobres etc.). O que importa aqui considerar é que — tanto na dinâmica do

---

<sup>3</sup> Para Saffiotti (2004, p. 17), “o entendimento popular da violência apoia-se num conceito que trata da violência como a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima”. Todo o acontecimento que tiver como resultado a violação da integridade da vítima, é tido como violência. Entende-se, portanto, que as diferentes formas de integridade compreendem a forma física, psíquica, sexual e moral.

gênero como na dinâmica da sexualidade — as identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento. Não é possível fixar um momento — seja esse o nascimento, a adolescência, ou a maturidade — que possa ser tomado como aquele em que a identidade sexual e/ou a identidade de gênero seja "assentada" ou estabelecida.

Assim como o sexo, a sexualidade por vezes é confundida com gênero pelos mesmos motivos já descritos. A proximidade dos conceitos acaba por confundi-los. Entretanto, não há como falar de gênero sem falar de sexo e sexualidade, os conceitos se completam.

Considerada uma das referências sobre gênero no Brasil, Joan Scott (1988, p. 86), apresenta o conceito de gênero em dois momentos. Para ela, o primeiro momento é aquele onde se tem “um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos”. No segundo momento, define como sendo “uma forma primária de significação das relações de poder”. Percebemos que são duas partes que se inter-relacionam e se completam, respeitadas as suas distinções. Essa relação de poder trazida por Scott (1988), corrobora com o pensamento de outras autoras brasileiras que também estudam a violência contra as mulheres no Brasil. Para Saffiotti (2004) o conceito de gênero não se aplica apenas às desigualdades como interpretam algumas adeptas.

Constatamos que o conceito de gênero é complexo e não estanque, ou seja, está em constante transformação, sendo que a sua interpretação depende do contexto histórico no qual está inserido, uma vez que vários são os fatores que devem ser considerados diante de uma sociedade que está em constante mudança.

Já para Taquette (2009), essa forma de violência é tão naturalizada culturalmente que muitos homens ignoram que estão praticando violência e suas vítimas também não se percebem violentadas. Muitas vítimas não percebem que a violência de gênero ocorre no momento em que a diferença gerada pelas desigualdades, se transformam ou resultam em um conflito. O fator cultural deve ser considerado, uma vez que comportamentos coletivos são incorporados e reproduzidos, aflorando a desigualdade existente entre os gêneros. A complexidade do tema violência de gênero é enorme, existindo toda uma estrutura histórica capaz de fazer com que essas diferenças se perpetuem. Para Saffiotti (2004), a literatura nos mostra um período de dominação masculina onde a mulher era dominada pelo homem, passando por um período Patriarcal onde a mulher era vítima do controle social do homem, até chegarmos nas questões de violência de gênero que hoje enfrentamos. Percebemos, contudo, que essas diferenças entre o feminino e o masculino acaba por gerar desigualdades que, na maioria das vezes, irão gerar conflitos ou desentendimentos violentos.

Por outro lado, Grossi (1998), importante pesquisadora que vem estudando sobre a violência contra as mulheres no Brasil, traz a ideia de que as mulheres não conseguem sair de situações de extremos sofrimentos por problemas socio-econômicos, desigualdades sociais, acesso ao trabalho e também pelo fato da cultura tradicional existente em nosso país. Segundo Grossi (1998), é difícil compreender porque as mulheres permanecem com os companheiros violentos após sofrerem algum tipo de violência. Dentre as hipóteses trazidas por ela, estão fatores históricos de subordinação em relação aos homens, onde as mulheres eram condicionadas aos cuidados da família e dos filhos, demonstrando a desigualdade dos gêneros através das relações conjugais. É o resultado de “complexas relações afetivas e emocionais”.

Porém, a autora menciona uma teoria que surgiu para identificar padrões abusivos em uma relação abusiva. Na teoria do *ciclo da violência doméstica*, percebemos a repetição das fases em um contexto conjugal, que inicia com a fase de “aumento da tensão”, passando pelo ataque violento até chegar na fase conhecida como “lua de mel”. Essas fases também chamadas de ciclo da violência doméstica demonstram que, passado algum tempo, as ameaças e humilhações recomeçam, seguidas de agressões, violências físicas, psicológicas, sexual, patrimonial, entre outras, até chegar novamente a fase de arrependimento por parte do

companheiro, com promessas em busca da reconciliação (GROSSI, 1998). Diante disso, percebemos o quão difícil é conseguir quebrar esse ciclo da violência que, em muitos casos, acabam resultando em feminicídios.

Para tanto, percebe-se a necessidade de uma estrutura que consiga atender essas mulheres quando, encorajadas, tenham acesso aos serviços disponibilizados pelo Estado no enfrentamento e combate a violência doméstica. Mais importante que ofertar, é fazer com que essas mulheres vítimas de violência tenham acesso a esses serviços. Sabemos que o desconhecimento e a compreensão sobre determinados assuntos, como o que é uma medida protetiva, sobre o crime de violência doméstica, sobre desigualdade de gênero, a existência de Delegacias especializadas de atendimento à mulher, Defensoria Pública, ainda são desconhecidos por muitas mulheres.

Diante dessa realidade, é fundamental que as instituições compreendam o seu papel e a sua importância na divulgação dos serviços disponíveis, ações preventivas realizadas, ajudando essas mulheres a compreender os seus direitos e sobretudo, as possibilidades existentes ofertadas pelo Estado. Dentre essas possibilidades oferecidas pelo Estado, destaca-se o programa desenvolvido pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul chamado “Patrulha Maria da Penha”.

## 2.1 Violência de Gênero na Pandemia

A partir das informações abordadas sobre violência de gênero, concebemos que são múltiplas as formas de como ela pode vir a ocorrer. Nesse sentido, diante da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, o isolamento social foi uma das alternativas impostas para conter o seu avanço. Com essa medida, surgiu a preocupação com o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para Vieira, Garcia e Maciel, (2020, p. 1), “o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Segundo as autoras, “as organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus” (2020, p. 1). Esses fatores mencionados acendem um alerta sobre a possibilidade do isolamento social estar contribuindo para o aumento da violência doméstica e familiar. Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no Brasil, houve um crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços, Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL, 2020). Esses números são relativos ao intervalo entre os dias 1º a 25 de março de 2020. Em contrapartida, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP, apresentou os dados do mês de maio de 2020 em comparação com o mesmo período de 2019, apresentando uma diminuição em três indicadores de violência contra a mulher: As ocorrências de ameaças diminuíram 21,3%, às ocorrências de lesões corporais baixaram 19,5% e os estupros caíram 11,5%. A única exceção, apontada pelo órgão, foi o aumento de 19,4% das tentativas de feminicídio, passando de 31 em maio de 2019 para 37 em maio de 2020. Contudo, a SSP/RS “não descarta a possibilidade de subnotificação nas situações de menor gravidade (ameaça e lesão), em razão de maior receio pela convivência com os agressores durante o isolamento contra o coronavírus” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Outra informação trazida pelas autoras, diz respeito ao número de Feminicídios. Segundo levantamento, dos 3739 homicídios de mulheres ocorridos no Brasil em 2019, 1.314 foram registrados como Feminicídios, ou seja, a cada 7 horas uma mulher foi morta em decorrência do gênero, sendo que do total, 88% foram cometidos por *companheiros ou ex-companheiros* (REUTERS apud VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Com o isolamento,

segundo as autoras, é possível que se amplie os atos de violência psicológica, pois o controle das finanças a partir da perspectiva da perda do poder masculino, podem tornar-se em atos violentos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Através da Nota Técnica nº 78, de 20 de junho de 2020, do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - que versa sobre políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas, as autoras Joana Alencar, Paola Stuker, Carolina Tokarski, Iara Alves e Krislane de Andrade (2020, p. 7), trazem uma importante reflexão sobre o tema, vejamos:

Em uma situação de isolamento social, a violência doméstica e familiar contra mulheres (VDFM), que ocorre em situação de coabitação ou afetividade, torna-se motivo de alerta para governos. De acordo com o PNUD (2020), a perspectiva de agravamento da situação é dada por fatores como o maior tempo de convívio entre agressor e vítima, o maior número de conflitos cotidianos, a falta de momentos rotineiros de afastamentos, que interrompem a violência prolongada, e a sensação de impunidade do agressor.

A nota técnica traz como objetivos, além de chamar atenção para o aumento da violência doméstica durante a pandemia, apontar ações de iniciativa do poder público no sentido de elaborar e implementar políticas públicas sobre violência de gênero, pandemia e isolamento social. As informações contidas na Nota Técnica vêm ao encontro do que estamos discorrendo, por entendermos que o cenário gerado pela pandemia é um “fator agravante” e “não como causa explicativa do fenômeno de violência contra as mulheres” (STUKER et al., 2020, p. 7). Como já mencionamos anteriormente, a violência de gênero é um fator cultural, relacionado ao fato da vítima ser mulher, frente às desigualdades. Porém, o fato da pandemia ter gerado o isolamento social e, por sua vez, o maior tempo de convivência no ambiente doméstico não significa que a pandemia gerou o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Uma coisa é causa, outra é fator agravante, conforme apresentado pelas autoras que realizaram a Nota Técnica. Nesse sentido, é temerário dizer que a pandemia aumentou os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. O que se observa é que, com o isolamento social, gerado através da Pandemia, aumentaram as chances e a frequência dos casos. No mesmo sentido, situações de stress e o uso abusivo de drogas e bebidas alcólicas, acabam agindo como agravantes e não como causa. Há também, segundo informações apontadas pela Nota de Instrução, a possibilidade de “mutação” do já conhecido e mencionado “ciclo da violência”, por entender que, por ocasião do cenário causado pela pandemia, uma das fases pode ser suprimida, não havendo a fase da passividade (STUKER et al., 2020).

Por outro lado, alguns autores mencionam a ocorrência de “obstáculos materiais” existentes no ambiente doméstico, ou seja, “vulnerabilidade financeira” e “dependência econômica” são barreiras que impedem que determinadas mulheres consigam romper com situações abusivas (VIEIRA et al., 2020). Outro fato que restou demonstrado com a pandemia foi a desigualdade na divisão das tarefas domésticas, sobrecarregando as mulheres que, além das tarefas da casa e dos filhos, tiveram que aderir ao regime de *home office*.

Para fazer frente ao aumento da violência baseada no gênero, alguns países adotaram algumas medidas na tentativa de frear esse avanço, fortalecendo serviços de proteção e prevenção à violência de gênero. Entre as medidas adotadas, podemos destacar ações no sentido de dar “manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher, garantir renda para mulheres, reforço de campanhas de conscientização sobre violência de gênero e parcerias com a sociedade civil” (STUKER et al., 2020, p. 9). Já no Brasil, percebemos a criação de Comitês de enfrentamento à violência contra as mulheres, novos canais de atendimento para denúncias de violência doméstica, pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH. Além disso, parcerias com outros ministérios e iniciativa

privada, originaram programas que estão auxiliando mulheres durante a Pandemia. No total, a Nota Técnica apresenta 32 ações anunciadas pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM. Percebemos também, que algumas Unidades da Federação adotaram medidas em resposta ao enfrentamento da violência doméstica. No Rio Grande do Sul, a Brigada Militar aumentou o número de Patrulhas Maria da Penha, responsáveis pelo acompanhamento das vítimas que possuem medidas protetivas. Além disso, a campanha “máscara roxa”, idealizada pelo Comitê Gaúcho Impulsor Eles por Elas/*He for She*, em parceria com órgãos de segurança, do Judiciário e do setor privado, contribuiu para que mulheres, pudessem indicar que estavam sofrendo violência doméstica. Ao chegar em determinadas farmácias, e ao pedir pela “máscara roxa”, o atendente já instruído, informava da ausência do produto e por sua vez, acabava por coletar os dados da vítima para informá-la quando da chegada do produto. Na verdade, esses dados eram repassados às forças de segurança que, de posse dessas informações, iniciavam a investigação.

Em contrapartida, a terceira edição da Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, exarada em 24 de julho de 2020, sobre a violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, traz a seguinte informação sobre o efeito causado pelas medidas de isolamento social adotadas, vejamos:

Tem como possível efeito colateral consequências perversas para os milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia (2020, p. 2).

Embora importantes e necessárias para minimizar a contaminação da população pelo vírus, o isolamento social vem trazendo. Segundo a nota, a redução do número de registros de violência doméstica em alguns Estados brasileiros está diretamente relacionada às dificuldades que as mulheres estão tendo em realizar o registro, seja por acesso limitado aos serviços de proteção ou de canais de denúncia, resultando na diminuição da concessão de MPU. Contudo, “com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal”. Em um comparativo realizado, a nota traz dados sobre registros de lesão corporal dolosa realizados entre março de 2019 e março de 2020. Todos os Estados, entre eles o RS, apresentaram redução no número de registros. Com relação aos Feminicídios ocorridos, em um comparativo entre março a maio de 2019 e março a maio de 2020, apresentou aumento de 2,2% nos Estados analisados. O RS apresentou queda de 3,6% (BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 2).

Por fim, sabemos que esses problemas não surgiram com a pandemia, apenas foram desvelados. Somados ao medo do contágio e conseqüentemente a baixa procura de serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça, esses indicadores retratam a realidade que muitas mulheres passam nos diversos lares brasileiros.

Dentre os apontamentos acima mencionados, se faz necessário compreendermos sobre uma importante conquista na luta pela violência doméstica e familiar, estabelecendo um marco no Brasil e no mundo, a partir de uma história real de uma mulher que, depois de inúmeras tentativas de homicídio, surgiu como inspiração para muitas mulheres brasileiras.

## **2.2 Lei Maria da Penha**

Com o advento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, onde o objetivo é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de outras providências, passamos a estabelecer um

marco no combate a violência doméstica no Brasil (BRASIL, 2006). As razões para a sua criação remetem a uma trajetória jurídica internacional até a condenação do Brasil, em 2001, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Por negligência e omissão, o Estado Brasileiro foi condenado diante dos ataques sofridos pela brasileira Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica pelo seu companheiro. Ao buscar ajuda internacional, frente à inércia da justiça brasileira, surgem desdobramentos que irão culminar na prisão do autor e a criação da lei que leva o seu nome em homenagem.

Para Elias e Machado (2015, p. 96), “o surgimento da Lei Maria da Penha se deu a partir da convergência de várias instituições, cada qual com sua forma de compreender e exercer o feminismo, sua implementação também depende de agentes de vários lugares e instâncias”. Com o surgimento da lei, percebemos alguns desdobramentos, dentre eles, a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, responsáveis pelo processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além dessa previsão contida no artigo 14, da referida lei, podemos perceber no transcorrer dos seus quarenta e seis artigos, a preocupação do legislador em prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, aprimorando o mecanismo da justiça no Brasil. Outra novidade apresentada, diz respeito ao fato de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Com o passar dos tempos, desde a sua criação em 2006 até os dias atuais, a lei Maria da Penha tem se tornado um excelente instrumento no combate a violência doméstica. Respeitadas as críticas, o fato é que a lei vem surtindo efeitos positivos na vida de algumas mulheres que, através dela, encontraram o seu alento na busca pela justiça. Com atribuições ao Poder Público, à sociedade e a família, percebemos as responsabilidades que cada segmento possui no sentido de prover condições necessárias para efetivar os direitos previstos na Constituição, estabelecendo a igualdade como princípio fundamental, vedando todas as distinções.

Diante do exposto, o artigo 7º, da Lei 11.340/2006, traz a seguinte redação sobre as formas da violência doméstica e familiar contra a mulher poderá se apresentar, então vejamos (BRASIL, 2006):

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No entanto, percebemos que a violência doméstica e familiar não se restringe apenas a violência física, podendo se apresentar de diversas maneiras como vimos anteriormente.

Avistamos que a Lei Maria da Penha foi um avanço histórico na luta contra a violência de gênero, assim como a Lei 13.104/15, que versa sobre o feminicídio (homicídio em razão do gênero) (BRASIL, 2015).

### *2.3.1 Patrulha Maria da Penha*

Diante da necessidade de dar assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, surge a Patrulha Maria da Penha, uma importante ferramenta no enfrentamento da violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul. Pioneira, a Brigada Militar foi a primeira instituição a inserir atendimentos especializados na rede de atendimento à mulher em situação de violência no Estado do Rio Grande do Sul, iniciando suas atividades em 2012. Com o objetivo de atender às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Brigada Militar implementou o programa que, no início, teve suas atividades concentradas em alguns bairros da capital gaúcha e posteriormente expandido para demais regiões do Estado.

Sua atuação é regulada através da portaria 230-B e da Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2020, apresentando, esta última a seguinte conceituação:

A ação da Patrulha Maria da Penha destina-se a atender especificamente os casos que a Lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar. A Patrulha Maria da Penha atuará a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento da força policial até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida.

Atualmente, segundo preconiza a Nota de Instrução 2.23/EMBM/2020, de 24 de janeiro de 2020, a PMP será instalada “em todos os municípios que possuem sede de Batalhão de Polícia Militar, e também naqueles municípios onde o índice da violência doméstica e familiar recomende a adesão do Programa”, devendo ser encaminhado tal pedido para o Comando da Corporação para apreciação. Dentre os requisitos para atuação, estão a obrigatoriedade de no mínimo um dos integrantes do PMP possuir curso de capacitação da Patrulha Maria da Penha, ofertado pela Brigada Militar. Outra característica é o fato de, preferencialmente, um dos integrantes da PMP ser do sexo feminino. Outro importante critério de seleção para frequentar o curso de capacitação é o fato de que o policial militar que deseja integrar a PMP “não pode ter registro policial e/ou administrativo como autor(a) ou coautor(a) da prática de crimes de violência contra a mulher”.

Considera-se Patrulha Maria da Penha - PMP - a guarnição Policial Militar capacitada para “executar ações do programa de Prevenção à Violência contra a Mulher, através de visitas regulares em dias e horários diversos, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”. A abrangência se dá, especificamente, naqueles casos em que a lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, “em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar”. O início das atividades ocorre a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência - Poder Judiciário, onde estará descrito no despacho da autoridade judiciária, a “necessidade de MPU - pelo acompanhamento da força policial até a decisão de extinção ou término do prazo da concessão da Medida”.

#### *2.3.1.1 Desenvolvimento do Programa*

Através de coordenações regionais, é realizada a supervisão da atuação das PMP existentes em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de padronizar procedimentos, fixar metas e planos de trabalho. Além disso, é responsável pela realização de

avaliação semestral do trabalho realizado pelas PMP sob sua responsabilidade, adotando providências necessárias para sanar eventuais problemas. Ao final, cada coordenação regional encaminha para a Coordenação Estadual (Adjuntoria de Programas de Prevenção Primária, junto ao Comando-Geral da Brigada Militar) os problemas e soluções adotadas (BRIGADA MILITAR, 2020).

Paralelo a isso, é de responsabilidade das Coordenações Regionais, conferir os relatórios diários produzidos pelas PMPs e remeter os Batalhões subordinados às MPU deferidas para execução. Aos Batalhões, ao receberem as MPU, deferidas pelo Poder Judiciário, deverão inserir em uma planilha a ser preenchida por um policial militar específico, os dados da vítima e do agressor, realizar pesquisa através do Sistema de Consultas Integradas, verificando possíveis antecedentes para posterior diligência da PMP. Aqueles casos onde ainda não tenha sido deferida MPU em razão do prazo legal de trâmite do expediente, mas são considerados gravíssimos, poderão ser atendidos pela PMP a critério do Comando local. É também atribuição do Comandante do Batalhão local, manter contato com os representantes dos demais órgãos públicos a fim de estabelecer canal de comunicação, inclusive aos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher (BRIGADA MILITAR, 2020).

Ao elaborar o roteiro de visitas, deve-se priorizar os casos mais graves, revisando os documentos produzidos pela PMP e orientando os integrantes da PMP em caso de dúvidas. Com relação a documentação produzida, cabe a PMP, a confecção dos seguintes documentos (BRIGADA MILITAR, 2020):

- a) Certidão de Recusa de Atendimento da Patrulha Maria da Penha - É confeccionada quando a vítima manifesta o interesse de não ser visitada pela Patrulha. Será no momento da primeira visita onde a vítima, de forma expressa, informa o não interesse em ser acompanhada pela PMP;
- b) Certidão de Fiscalização de MPU - É confeccionada quando a visita for considerada “de rotina” da PMP, onde deverá ser coletado os dados suficientes para subsidiar a Patrulha referente às movimentações do agressor em desfavor da vítima;
- c) Certidão de Vítima em Situação de Vulnerabilidade - É confeccionada nos casos em que se constata a grave ameaça à vida ou à integridade física da vítima. É encaminhada imediatamente ao juízo onde tramita o processo judicial onde foi deferida a Medida;
- d) Certidão de Fiscalização de MPU com retorno do Companheiro ao Lar - É confeccionada quando se constata a reconciliação entre agressor e vítima. É informado imediatamente o juízo que deferiu a Medida;
- e) Certidão de Término de Acompanhamento - É confeccionada quando a vítima informar motivo pelo qual não necessita do acompanhamento da Patrulha. Será realizada de forma expressa, após a realização das visitas pela PMP, com sua devida justificativa e assinatura, para encaminhamento ao juízo competente;
- f) Certidão de Não Localização da Vítima - É realizada após 03 (três) tentativas com insucesso no contato presencial (utiliza-se de aviso de comparecimento), a qual será encaminhada ao juízo onde tramita a MPU, sendo informada também a situação à Rede de Proteção local. A PMP continua realizando as tentativas até que o prazo da MPU expire.

Ao cumprir o roteiro de visitas à vítima de violência doméstica e familiar, deve-se iniciar pelos casos mais graves, “sempre levando em conta elementos objetivos já presentes nas informações encaminhadas (antecedentes do autor, histórico de violências anteriores, uso de arma de fogo, agressão física etc.)”. A visita será realizada com a “máxima discricção possível, de forma a evitar constrangimento desnecessário perante vizinhos e familiares”. Ao término, será confeccionada a documentação necessária, orientando a vítima sobre seus direitos e também aos serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de violência, caso necessite (BRIGADA MILITAR, 2020).

Por fim, a PMP deverá manter o controle das visitas realizadas com o preenchimento em dia das planilhas, com informações específicas de cada caso acompanhado ou em acompanhamento. Além disso, cabe aos integrantes da PMP remeter de forma virtual, à Coordenação Estadual, até o segundo dia útil de cada mês, as Planilhas/Relatórios de Acompanhamento Mensal, para fins de controle dos atendimentos realizados pelas Patrulhas (BRIGADA MILITAR, 2020).

Como se observa, a partir do deferimento da medida protetiva de urgência, o atendimento se inicia, através de visitas domiciliares, tendo como foco a fiscalização dessas medidas, se estão sendo cumpridas pelo agressor/acusado, bem como verificar a situação familiar da vítima. Ao realizar o acompanhamento das medidas e conseqüentemente das vítimas, é possível que a Patrulha Maria da Penha atue na prevenção, contribuindo para o rompimento do ciclo da violência, impedindo que os atos violentos se perpetuem (BRIGADA MILITAR, 2020).

Diante da visibilidade que o programa vem tendo em âmbito estadual e nacional, a Coordenação Estadual busca a cada dia incrementar o trabalho em rede para melhor atender a mulher vítima de violência. Procura também, melhorar a orientação em relação aos serviços disponíveis e à forma de acesso. Como meta, visa capacitar cada vez mais os policiais militares de modo a obter provas contundentes do descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência – MPU (BRIGADA MILITAR, 2020).

### **3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – MPU**

Com o advento da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida popularmente como lei “Maria da Penha”, percebemos algumas providências que começaram a ser adotadas, a partir de mecanismos legais, com o objetivo de proteger a vítima de violência doméstica por parte do agressor. Dispostas no capítulo II, “Das Medidas Protetivas de Urgência”, seção I, “Disposições Gerais”, da referida lei, as Medidas Protetivas de Urgência - MPU.

As Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor, estão dispostas no artigo 22, vejamos a seguir:

- Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
  - II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
  - III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
    - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
    - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
    - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
  - IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
  - V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
  - VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
  - VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

Percebemos, no entanto, que as medidas dispostas, são direcionadas ao agressor, podendo ser cumuladas com outras previstas na legislação em vigor. Há também, a previsão de medidas protetivas de urgência à ofendida, dispostas no artigo 23, conforme segue:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019).

Como vimos, essas medidas são direcionadas à ofendida, possíveis de serem cumuladas sem prejuízo de outras já decretadas pela autoridade judiciária. Outro ponto que merece destaque é o prazo estipulado na lei para a manifestação do magistrado, após o pedido da ofendida, que poderá ser a pedido da ofendida ou a requerimento do Ministério Público. O prazo de 48 horas começa a contar a partir do recebimento do expediente com o pedido da ofendida, podendo ser concedidas de pronto, “independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado” (BRASIL, 2006).

Contudo, as Medidas Protetivas de Urgência à ofendida e as que obrigam o agressor, buscam criar mecanismos para prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **3.1 Medidas Protetivas de Urgência deferidas em Canoas/RS**

A Patrulha Maria da Penha do município de Canoas/RS, iniciou suas atividades em novembro de 2012, com o objetivo de fiscalizar as Medidas Protetivas de Urgência e prevenir a violência doméstica contra as mulheres.

O fluxo de atuação da PMP em Canoas funciona da seguinte forma: Após o deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo poder Judiciário, os integrantes da PMP realizam o cadastro da vítima com as informações extraídas da própria medida que irão alimentar o banco de dados da patrulha com o prazo de validade da MPU, endereço, telefone, e dados do agressor. Após essa etapa, é realizado o roteiro das visitas com as medidas que serão fiscalizadas, de modo que todas as vítimas cadastradas possam ser acompanhadas, sendo priorizado os casos mais graves. Ao término de cada visita, é confeccionado a certidão correspondente ao caso que está sendo acompanhado, que por sua vez, irá gerar um relatório diário, contendo a relação das vítimas visitadas e dos documentos (certidões) produzidos. Por fim, esse relatório diário é remetido ao poder Judiciário que utilizar-se-á dessas informações para, muitas vezes, fundamentar um eventual pedido de prisão.

Dentre as MPU deferidas pelo poder Judiciário, aquelas com afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, tem prioridade no atendimento pela Patrulha no município de Canoas, dado a gravidade e a vulnerabilidade em que a vítima se encontra. Além do acompanhamento através das visitas, outras informações também são repassadas de forma preventiva, identificando e encaminhando demandas (encaminhamento para casa-abrigo se necessário) que porventura venham a ocorrer. Nesse sentido, a PMP presta o atendimento necessário no pós-delito.

O município ainda conta com o Centro de Referência da Mulher (CRM) Patrícia Esber, com a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), a Sala Lilás no Hospital Universitário, o Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI), a Casa Abrigo das Mulheres em Situação de Violência, a

Defensoria Pública de Canoas, o Foro Central e Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim).

Atualmente, as MPU são encaminhadas através de email para a PMP, com as vítimas a serem acompanhadas. De posse dessas informações, é verificado se essa vítima já possui histórico de ocorrência e de atendimento pela Patrulha, priorizando o atendimento destas em até 48 horas após o deferimento da medida. Todas as vítimas atendidas pela PMP em Canoas, que possuem MPU ativa, são acompanhadas durante o tempo de vigência da MPU.

### **3.2 Medidas Protetivas de Urgência - Afastamento do agressor do lar**

Caberá ao juiz, ao receber o expediente com o pedido da ofendida, no prazo de 48 horas, decidir sobre as medidas protetivas de urgência, entre outras coisas. Outra hipótese, é a possibilidade de ser concedida através de requerimento do Ministério Público, de imediato, isolada ou cumulativa. Dentre as Medidas Protetivas de Urgência existentes, existe uma que merece destaque: aquela onde o agressor é afastado do lar.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias explica:

A aplicação de medidas protetivas não tem origem somente nos procedimentos instaurados perante a autoridade policial. Também nas demandas cíveis intentadas pela vítima ou pelo Ministério Público, que têm origem em situação de violência doméstica, pode ser requerida a concessão de tais medidas. Inclusive o magistrado pode determinar de ofício a adoção das providências necessárias à proteção da vítima e dos integrantes da unidade familiar, principalmente quando existem filhos menores de idade. A jurisprudência vem reconhecendo a possibilidade de as medidas protetivas serem deferidas de forma autônoma, no juízo cível, a título de tutela cautelar, independentemente da existência de eventual processo-crime (DIAS, 2015, p. 139).

Contudo, a própria vítima poderá requerer a MPU para a sua proteção e dos integrantes da unidade familiar, evitando assim a continuidade da violência doméstica e familiar.

Dentre as Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor, está aquela prevista no artigo 22, II, onde prevê o “afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida”. Quando é deferida a MPU de “afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida” percebemos a gravidade que a ofendida se encontra, não conseguindo suportar a vida conjugal em virtude da reiteração de violência doméstica da qual tem sido vítima. Muitas vezes, tal medida é deferida diante do evidente risco de que a agressão venha ocorrer novamente, uma vez que se constatou a vulnerabilidade da vítima. Para garantia dessa medida e das demais medidas existentes, o juiz pode requisitar a fim de garantir a efetividade, a qualquer momento, o auxílio da força policial. A pena prevista para descumprimento de MPU é de detenção, de 03 meses a 02 anos.

Para Possamai e Silva (2020, p. 678), o afastamento do lar do agressor, tem caráter restritivo e proibitivo, vejamos:

Dentre as hipóteses exemplificadamente mencionadas pela lei, é cediço que as medidas protetivas de urgência importam na restrição de direitos do suposto agressor, sendo alguns deles fundamentais, como é o caso do afastamento do lar e a proibição de frequentar determinados lugares, implicando em expressiva restrição à inviolabilidade do domicílio e ao direito de ir e vir, respectivamente, consagrados no artigo 5º, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Percebemos que a MPU que prevê o afastamento do lar do agressor implica na restrição de direitos do agressor, em virtude da gravidade e da vulnerabilidade com que a vítima se encontra, assegurando a sua segurança e a sua integridade física.

Recentemente, foi assinado um acordo de cooperação nº 81/2020 entre o Poder Judiciário do RS, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Canoas e THEMIS - GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, objetivando o estabelecimento de fluxo de acompanhamento das mulheres residentes na cidade de Canoas com pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, ingressados no período de restrição do fluxo de pessoas a pandemia do COVID-19.

#### 4 ANÁLISE DOS DADOS

Atualmente, a Patrulha Maria da Penha está presente em 112 (cento e doze) municípios, fazendo parte da Rede Estadual de Enfrentamento e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência e Promoção da Autonomia das Mulheres – Rede Lilás, criada em 2013. Atualmente, para a execução do Programa, a Brigada Militar conta com quase 1 mil (um mil) militares estaduais capacitados com curso de no mínimo 30 horas, sendo que, 219 (duzentos e dezenove) Policiais Militares estão em atuação, compondo 61 Patrulhas no Estado do Rio Grande do Sul. Com relação ao curso de capacitação, a grade curricular prevê as seguintes disciplinas: Polícia Comunitária, estatísticas da violência contra a mulher, aspectos gerais sobre a violência doméstica e atuação da Patrulha Maria da Penha. Além disso, para poder participar da capacitação, os Policiais Militares selecionados precisam preencher outros critérios, entre eles, o de não possuir registro policial como autor/coautor de crimes de violência doméstica.

##### 4.1 Dados da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha/RS

A seguir a tabela 1 demonstra o Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2019, realizado nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem o referido Programa.

Tabela 1 – Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul, 2019

Nº	Patrulha Maria da Penha - 2019	TOTAL
1	Vítimas cadastradas	17.845
2	Certidões confeccionadas	30.463
3	MPU Revogadas	2.951
4	Certidões de não localização da vítima	4.239
5	Certidões de retorno do(a) agressor (a) ao lar	954
6	Certidões de término de acompanhamento	6.561
7	Certidões de recusa de atendimento por parte da vítima	1.020
8	Certidões de fiscalização de MPU	23
9	Certidões de vítima em situação de vulnerabilidade	1.192
10	Prisões em decorrência do descumprimento da MPU	307
11	Palestras sobre prevenção	393
12	<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.948</b>

Fonte: Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha - Brigada Militar/RS.

Conforme dados informados pela Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2019, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, foram cadastradas 17.845 vítimas, realizadas 30.463 visitas, realizadas 307 prisões em decorrência de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), acompanhados 1.192 casos graves, e realizadas 393 palestras sobre prevenção. Outro ponto que merece destaque é o baixo número (23) de Certidões de fiscalização de MPU confeccionadas. Ocorre que esse indicador, começou a ser contabilizado no final do ano de 2019, em algumas cidades.

A tabela 2 evidencia o Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2019, realizado no município de Canoas/RS.

Tabela 2 – Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha em Canoas/RS, 2019

Nº	Patrulha Maria da Penha - Canoas - 2019	TOTAL
1	Vítimas cadastradas	225
2	Certidões confeccionadas	1.391
3	MPU Revogadas	225
4	Certidões de não localização da vítima	119
5	Certidões de retorno do(a) agressor (a) ao lar	2
6	Certidões de término de acompanhamento	72
7	Certidões de recusa de atendimento por parte da vítima	3
8	Certidões de fiscalização de MPU	0
9	Certidões de vítima em situação de vulnerabilidade	36
10	Prisões em decorrência do descumprimento da MPU	1
11	Palestras sobre prevenção	0
12	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.074</b>

Fonte: Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha - Brigada Militar/RS.

Conforme dados informados pela Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha, referente a atuação no ano de 2019, no município de Canoas/RS, foram cadastradas 225 vítimas, realizadas 1391 visitas, realizadas 1 prisão em decorrência de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), acompanhados 36 casos graves, e realizadas 00 palestras sobre prevenção. Quanto às Certidões de fiscalização de MPU, esse indicador aparece zerado, pois veio a ser considerado apenas a partir do ano de 2020.

A tabela 3 manifesta o Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2020, realizado nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem o referido Programa.

Tabela 3 – Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul, 2020

Nº	Patrulha Maria da Penha - 2020	TOTAL
1	Vítimas cadastradas	18.380
2	Certidões confeccionadas	43.377
3	MPU Revogadas	1.399
4	Certidões de não localização da vítima	5.069
5	Certidões de retorno do(a) agressor (a) ao lar	1.742
6	Certidões de término de acompanhamento	4.283
7	Certidões de recusa de atendimento por parte da vítima	1.885
8	Certidões de fiscalização de MPU	28.891
9	Certidões de vítima em situação de vulnerabilidade	1.520
10	Prisões em decorrência do descumprimento da MPU	156
11	Palestras sobre prevenção	78
12	<b>SUBTOTAL</b>	<b>106.780</b>

Fonte: Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha - Brigada Militar/RS.

Conforme dados informados pela Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2020, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, foram cadastradas 18.380 vítimas, realizadas 43.377 visitas, realizadas 156 prisões em decorrência de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), acompanhados 1.520 casos graves, e realizadas 78 palestras sobre prevenção. Percebemos o aumento do número de vítimas cadastradas e consequentemente, o aumento das certidões confeccionadas. Além disso, percebemos a diminuição no número de MPU revogadas.

O Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha, durante o ano de 2020, realizado no município de Canoas/RS, encontra-se expresso na tabela 4.

Tabela 4 – Relatório do Programa Patrulha Maria da Penha em Canoas/RS, 2020

Nº	Patrulha Maria da Penha - Canoas - 2020	TOTAL
1	Vítimas cadastradas	<b>521</b>
2	Certidões confeccionadas	<b>2.555</b>
3	MPU Revogadas	<b>417</b>
4	Certidões de não localização da vítima	<b>25</b>
5	Certidões de retorno do(a) agressor (a) ao lar	<b>38</b>
6	Certidões de término de acompanhamento	<b>36</b>
7	Certidões de recusa de atendimento por parte da vítima	<b>4</b>
8	Certidões de fiscalização de MPU	<b>2.440</b>
9	Certidões de vítima em situação de vulnerabilidade	<b>12</b>
10	Prisões em decorrência do descumprimento da MPU	<b>10</b>
11	Palestras sobre prevenção	<b>1</b>
12	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.059</b>

Fonte: Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha - Brigada Militar/RS.

Conforme dados informados pela Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha, referente a atuação no ano de 2020, no município de Canoas/RS, foram cadastradas 521 vítimas, realizadas 2.555 visitas, realizadas 10 prisões em decorrência de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), acompanhados 12 casos graves, e realizadas 1 palestra sobre prevenção. Percebemos o aumento significativo do número de vítimas cadastradas, passando de 225 durante o ano de 2019 para 521 durante o ano de 2020. Além disso, outro número que merece destaque, é a quantidade de prisões realizadas pela Patrulha Maria da Penha durante o ano de 2020.

#### 4.2 Dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS

Através das estatísticas disponibilizadas no portal da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS, é possível obtermos informações sobre alguns dados sobre Medidas protetivas de Urgência - MPU -, orientações, legislação, projetos e ações institucionais, com o objetivo de “elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres”. Contudo, percebemos a importante participação em ações permanentes de combate a violência doméstica, entre elas, a campanha da “máscara roxa”. De forma organizada e muito bem estruturada, a Coordenadoria disponibiliza dados estatísticos sobre o quantitativo

de Medidas Protetivas concedidas desde o primeiro semestre de 2017. Além disso, monitora o número de prisões decretadas em caso de violência doméstica e apresenta os resultados dos eventos chamados de “Semana da Justiça pela Paz em casa”, promovida por ela.

A Tabela 5 demonstra Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul durante o primeiro e segundo semestre de 2019.

Tabela 5 –Medidas Protetivas de Urgência pelo TJ no Rio Grande do Sul, 2019

Nº	Medidas Protetivas de Urgência concedidas em 2019 no RS	TOTAL
1	Primeiro Semestre	<b>55.215</b>
2	Segundo Semestre	<b>54.918</b>
3	<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.133</b>

Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS.

Ao analisarmos a tabela 5, percebemos o quantitativo de medidas concedidas durante o ano de 2019 no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe salientar que, diante do número elevado de MPU deferidas pelo Judiciário, aquelas MPU consideradas mais graves pelo Judiciário, são selecionadas e encaminhadas para o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.

A seguir apresenta-se a tabela 6, com as Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul durante o primeiro e segundo semestre de 2019, no município de Canoas/RS.

Tabela 6 - Medidas Protetivas de Urgência pelo TJ em Canoas/RS, 2019

Nº	Medidas Protetivas de Urgência concedidas em 2019 no município de Canoas/RS	TOTAL
1	Primeiro Semestre	<b>3.013</b>
2	Segundo Semestre	<b>3.099</b>
3	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.112</b>

Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS.

Ao compararmos o quantitativo de MPU concedidas durante o ano de 2019 no município de Canoas/RS com o número de vítimas cadastradas, percebemos o número de casos graves encaminhados pelo Judiciário, para acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.

Na tabela 7, a seguir, exhibe as Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul durante o primeiro e segundo semestre de 2020.

Tabela 7 - Medidas Protetivas de Urgência pelo TJ no Rio Grande do Sul, 2020

Nº	Medidas Protetivas de Urgência concedidas em 2020 no RS	TOTAL
1	Primeiro Semestre	<b>54.699</b>
2	Segundo Semestre	<b>32.964</b>
3	<b>SUBTOTAL</b>	<b>87.663</b>

Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS.

Ao compararmos as MPU concedidas durante o ano de 2019 e as MPU concedidas durante o ano de 2020, percebemos a diminuição do número de medidas concedidas. De um total de 110.133 MPU concedidas em 2019, passamos para 87.663 durante o ano de 2020. Em comparação com os semestres de 2019, a principal mudança ocorreu no segundo semestre de 2020, passando de 54.918 (2019) para 32.964 em 2020, diminuição de 60,02 % somente no segundo semestre.

A Tabela 8, apresenta, Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul durante o primeiro e segundo semestre de 2020, no município de Canoas/RS.

Tabela 8 - Medidas Protetivas de Urgência pelo TJ em Canoas/RS, 2020

Nº	Medidas Protetivas de Urgência concedidas em 2020 no Município de Canoas/RS	TOTAL
1	Primeiro Semestre	3.811
2	Segundo Semestre	1.048
3		<b>SUBTOTAL 4.859</b>

Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS.

Como observado na tabela anterior, o número de MPU concedidas no município de Canoas/RS durante o ano de 2020, teve uma redução, comparado com o mesmo período de 2019. De acordo com os dados trazidos pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJ/RS, de 3.099 MPU concedidas no segundo semestre de 2019, passamos para 1.048 MPU concedidas no segundo semestre de 2020, uma redução de 33,81% de MPU concedidas.

#### 4.3 Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP - Observatório Estadual de Segurança Pública/RS

Através dos indicadores de violência contra a mulher, apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, onde entre outros indicadores, monitora a violência de gênero no Estado do Rio Grande do Sul. Através desses dados estatísticos, é possível monitorar os indicadores de violência contra mulher no RS como: Ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio tentado e feminicídio consumado. Além dos dados gerais, é possível monitorar tais indicadores por município. Dentre os outros serviços oferecidos pela Secretaria, estão entre as atribuições, “propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros”. Há também, o Observatório de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - OESP - o qual “fornece indicadores específicos, estudos aplicados e assessoria, bem como apoia a gestão de ações específicas nos projetos em andamento, subsidiando as análises da Gestão de Estatística em Segurança (GESeg)”.

Tabela 9 demonstra os Indicadores de violência doméstica contra as mulheres, durante o ano de 2019, em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 9 – Indicadores de Violência doméstica contra mulheres em 2019

ANO 2019	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
JAN/19	3765	2116	184	3	44
FEV/19	3214	1820	132	1	23
MAR/19	3457	1949	126	11	25
ABR/19	3085	1719	107	6	37
MAI/19	2893	1499	104	11	31
JUN/19	2799	1589	133	9	23
JUL/19	2739	1364	143	14	22

<b>AGO/19</b>	3004	1460	156	8	27
<b>SET/19</b>	3031	1663	174	7	14
<b>OUT/19</b>	3085	1723	166	9	41
<b>NOV/19</b>	3075	1885	156	11	39
<b>DEZ/19</b>	3234	2202	133	7	33
<b>TOTAL</b>	<b>37.381</b>	<b>20.989</b>	<b>1.714</b>	<b>97</b>	<b>359</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualização realizada no dia 21/02/2020.

A tabela acima retrata o quantitativo de ocorrências registradas durante o ano de 2019 no Estado do Rio Grande do Sul. Com relação aos dados de estupro, estão contabilizados os dados de estupro de vulnerável. Esses dados segundo informações do site da SSP/RS, “estão sujeitos ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros”.

A Tabela 10 expõe os Indicadores de violência doméstica contra as mulheres no RS durante o ano de 2020.

Tabela 10 – Indicadores de violência doméstica contra mulheres em 2020

<b>ANO</b>	<b>AMEAÇA</b>	<b>LESÃO</b>	<b>ESTUPRO</b>	<b>FEMINICÍDIO</b>	<b>FEMINICÍDIO</b>
<b>2020</b>		<b>CORPORAL</b>		<b>CONSUMADO</b>	<b>TENTADO</b>
<b>JAN/20</b>	3795	2222	200	10	22
<b>FEV/20</b>	3467	1999	180	4	23
<b>MAR/20</b>	2892	1813	166	13	21
<b>ABR/20</b>	2241	1313	111	9	24
<b>MAI/20</b>	2401	1224	140	7	31
<b>JUN/20</b>	2419	1252	149	8	26
<b>JUL/20</b>	2411	1170	145	2	21
<b>AGO/20</b>	2704	1367	155	4	27
<b>SET/20</b>	2444	1401	173	5	27
<b>OUT/20</b>	2865	1636	210	5	41
<b>NOV/20</b>	2954	1674	197	6	32
<b>DEZ/20</b>	2977	1856	170	7	24
<b>TOTAL</b>	<b>33.570</b>	<b>18.927</b>	<b>1.996</b>	<b>80</b>	<b>319</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualização realizada no dia 03/05/2021.

A tabela 10 retrata o quantitativo de ocorrências registradas durante o ano de 2020 no Estado do Rio Grande do Sul. Com relação aos dados de estupro, estão contabilizados os dados de estupro de vulnerável. Esses dados, segundo informações do site da SSP/RS, “estão sujeitos ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros”.

Ao analisarmos os dados de 2019 e 2020, apresentados pela SSP/RS, percebemos a diminuição em praticamente todos os indicadores de violência. Conforme dados apresentados, os percentuais de ocorrências de ameaça reduziram 11,3%, de lesão corporal 10%, estupro 8,7% e tentativa de feminicídio 4,5%. Com relação ao número do feminicídios, percebemos também

uma queda. Durante o ano de 2019, foram 97 casos de feminicídios contra 80 ocorridos em 2020, apresentando uma redução de 21,6%.

Conforme informação da SSP/RS, publicada em 14/01/2021, sobre a queda dos índices de feminicídio durante o ano de 2020, temos o seguinte:

A queda nos feminicídios fica ainda mais relevante quando considerado o contexto da Covid-19. Ao contrário dos demais indicadores de violência contra a mulher, a eventual subnotificação gerada pelo isolamento em razão da pandemia é inexistente entre os assassinatos consumados por motivo de gênero. Para tabulação de feminicídios, o Observatório da Violência contra a Mulher da SSP – braço do Observatório Estadual da Segurança Pública –, em parceria com a DIPAM da Polícia Civil, analisa todas as ocorrências com mortes do sexo feminino, e não somente as classificadas com o tipo criminal específico. Isso assegura a precisão dos dados, mesmo diante das dificuldades impostas pela pandemia (SECERTARIA DA SEGURANÇA PUBLICA DO RS, 2021).

Segundo a SSP/RS, esse resultado se deu em virtude de ações que envolvem todas as forças de segurança, colocando a temática como prioridade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher.

A Tabela 11 apresenta os Indicadores de violência doméstica contra as mulheres, durante o ano de 2019, no município de Canoas/RS.

Tabela 11 - Indicadores de violência doméstica contra as mulheres em Canoas/RS, 2019

ANO	AMEAÇA	LESÃO	ESTUPRO	FEMINICÍDIO	FEMINICÍDIO
2019		CORPORAL		CONSUMADO	TENTADO
JAN/19	134	87	3	0	0
FEV/19	118	67	11	0	0
MAR/19	123	77	7	0	0
ABR/19	107	64	7	0	0
MAI/19	95	59	6	0	2
JUN/19	88	39	11	0	4
JUL/19	106	47	9	1	1
AGO/19	114	61	6	0	0
SET/19	97	49	5	0	0
OUT/19	117	62	11	0	1
NOV/19	113	64	5	1	0
DEZ/19	124	80	4	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.336</b>	<b>756</b>	<b>81</b>	<b>2</b>	<b>8</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualização realizada no dia 21/02/2020.

A tabela 11 retrata o quantitativo de ocorrências registradas durante o ano de 2019 no município de Canoas/RS. Com relação aos dados de estupro, estão contabilizados os dados de estupro de vulnerável. Esses dados segundo informações do site da SSP/RS, “estão sujeitos ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros”.

Ao analisarmos os indicadores de Canoas/RS, percebemos o baixo número de ocorrências de feminicídio e feminicídio tentado.

A Tabela 12, Indicadores de violência doméstica contra as mulheres, durante o ano de 2020, no município de Canoas/RS e apresentada a seguir:

Tabela 12 – Indicadores de violência doméstica contra as mulheres em Canoas/RS, 2020

ANO	AMEAÇA	LESÃO	ESTUPRO	FEMINICÍDIO	FEMINICÍDIO
2020		CORPORAL		CONSUMADO	TENTADO
JAN/20	136	83	12	0	0
FEV/20	112	67	7	0	0
MAR/20	96	65	6	0	2
ABR/20	84	58	2	0	1
MAI/20	73	46	5	1	0
JUN/20	78	37	4	0	0
JUL/20	76	34	7	0	0
AGO/20	105	66	6	0	3
SET/20	61	50	7	0	1
OUT/20	96	55	12	0	0
NOV/20	113	61	15	0	0
DEZ/20	84	70	14	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1114</b>	<b>692</b>	<b>97</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualização realizada no dia 03/05/2021.

A tabela 11 demonstra o quantitativo de ocorrências registradas durante o ano de 2020 no município de Canoas/RS. Com relação aos dados de estupro, estão contabilizados os dados de estupro de vulnerável. Esses dados, segundo informações do site da SSP/RS, “estão sujeitos ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros”.

Ao analisarmos os números referente aos anos de 2019 e 2020 no município, percebemos que a diminuição de quase todos os indicadores, exceto nos casos de estupro, com um aumento de 11,9%.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos perceber ao longo do trabalho, o tema violência é bastante complexo diante dos vários fatores que precisam ser considerados quando se estuda tal fenômeno. Somado a essas dificuldades e condicionantes, a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, contribuiu significativamente para esse fato. Tal observação foi possível de ser identificada não só no município de Canoas/RS, mas em todo o Brasil e até em outros países. Como optamos por utilizar fontes de dados aqui do Estado do Rio Grande do Sul, limitamos o presente estudo aos indicadores informados, respeitando os demais dados e informações divergentes. Como bem vimos, através das tabelas apresentadas procuramos apresentar 03 (três) fontes de dados diferentes, com o objetivo de analisar os reflexos da Pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, a partir de dados estatísticos extraídos através dos indicadores de violência de gênero, do número de Medidas Protetivas de Urgência - MPU - deferidas e da atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Canoas/RS, ocorridos

durante os anos de 2019 e 2020. Feita essa análise, passamos a discorrer sobre alguns pontos que merecem atenção.

Com relação ao trabalho desenvolvido pelas Patrulhas Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Sul, podemos perceber a evolução do serviço prestado às vítimas que tiveram MPU deferidas pelo Poder Judiciário durante o período analisado. Sabendo que, apenas parte das MPU deferidas são encaminhadas para o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha (são encaminhados para atendimento aqueles casos em que o Poder Judiciário considera mais grave) os Policiais Militares passam a realizar o atendimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica, até a decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida.

Como vimos, a prioridade é dada sempre à nova vítima encaminhada, possibilitando o contato o mais breve possível através das visitas, possibilitando verificar se as MPU estão sendo cumpridas. Sabemos que essa prática não é uma regra, dada as dificuldades ainda existentes como falta de efetivo qualificado, meios de transporte como viatura caracterizada e também, a distância em alguns lugares no interior do Estado. Como o nosso recorte é o município de Canoas, esse atendimento ocorre tão logo receba a MPU. Outro fato que se evidencia no município de Canoas/RS é a relação estreita entre o Poder Judiciário e a Brigada Militar, através dos Patrulheiros. Essa proximidade e a celeridade com que as MPU chegam até os Policiais Militares que desenvolvem o programa, faz toda a diferença não só para a vítima, mas também, para os demais integrantes da rede de acolhimento do município. Os dados apresentados, demonstram o excelente trabalho que vem sendo realizado pelos integrantes da patrulha Maria da Penha no município de Canoas/RS, principalmente com o aumento de certidões de fiscalização de MPU e do número de prisões realizadas em decorrência do descumprimento de MPU (conforme acordado entre os envolvidos, são remetidos à Patrulha, somente aqueles casos graves onde há MPU com afastamento do agressor do lar).

Com relação aos dados das MPU deferidas no período (2º semestre) percebemos que houve uma redução de 60,02% se comparado ao mesmo período de 2019 com relação ao quantitativo de MPU concedidas. Cabe salientar que as MPU possuem caráter provisório e que podem, a qualquer tempo, serem revogadas ou substituídas por outras. Ao analisarmos o quantitativo de MPU revogadas em Canoas/RS, percebemos uma redução de 33,81% no quantitativo de MPU concedidas e quase o dobro de MPU revogadas no mesmo período. Durante o período de Pandemia, entendemos que as MPU passam a ter importância significativa para as vítimas de violência doméstica. Em virtude do isolamento social, gerado pela pandemia, a MPU poderá ser uma alternativa na tentativa de evitar a perpetuação da violência doméstica e familiar.

Com relação aos indicadores apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao analisarmos o comparativo do período, é possível observar uma queda em quase todos os indicadores de violência monitorados pelo Observatório de Segurança Pública do RS. Esses indicadores apontam uma queda no número de Feminicídios de 21,6% no ano de 2020 em comparação ao ano de 2019 em todos os municípios do Estado. Já no município de Canoas/RS, esses indicadores também apresentaram queda no mesmo período, exceto os casos de estupro.

Em que pese os indicadores apresentarem queda, a pandemia desvelou algumas fragilidades de órgãos que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, como por exemplo, o fechamento de algumas casas de acolhimento, importante instrumento para acolher mulheres que optam por romper o ciclo da violência. Em contrapartida, alguns programas como a Patrulha Maria da Penha, teve no período de pandemia, um aumento considerável no número de Patrulhas ativas em todo o Estado, resultando em números expressivos de visitas como as apresentadas no município de Canoas/RS. Além disso,

percebemos a mobilização de alguns órgãos na promoção de campanhas com o objetivo de empoderar as mulheres vítimas de violência doméstica.

Por fim, compreendemos que as dificuldades muitas vezes no acesso às informações, registros de ocorrências e meios de acesso à denúncia do agressor, podem acabar gerando, por vezes, uma subnotificação de dados de violência doméstica. Este fato não se comprovou no presente estudo, conforme demonstrado através dos indicadores apresentados. O que se percebeu durante o estudo foi o empenho, ações, campanhas e iniciativas de alguns órgãos que compõem a rede de enfrentamento ao combate a violência doméstica e familiar no Estado, visando minimizar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de violência doméstica e familiar no período de pandemia, facilitando o acesso dessas vítimas a rede de apoio e o olhar atento de instituições no monitorando de possíveis manifestações de violência que possam estar acontecendo e que por algum motivo, não estão sendo percebidas ou identificadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm). Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm#:~:text=lei%20n%C2%BA%2011.340%2C%20de%207%20de%20agosto%20de,punir%20e%20erradicar%20a%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm#:~:text=lei%20n%C2%BA%2011.340%2C%20de%207%20de%20agosto%20de,punir%20e%20erradicar%20a%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20). Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.882**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm). Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Coronavírus:** sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.984**, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm). Acesso em: 30 mai. 2021.

BRIGADA MILITAR. Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública – Brigada Militar. **Nota de Instrução 2.23/EMBM/2020**. Porto Alegre, RS, 24 jan. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ELIAS, Maria Lígia Granado; MACHADO, Isadora Vier. A Construção Social da Liberdade e a Lei Maria da Penha. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 3, n. 1, 88-109, 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Secretaria de Segurança Pública - **Indicadores da violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/feminicidios-tem-queda-de-45-5-em-maio>. Acesso em: 30 mai. 2021.

FARIAS, F. R. de. (Org.). **Apontamentos em memória social**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica contra a pandemia do COVID-19-ED.3. **Nota técnica**, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2021.

GROSSI, Miriam. Gênero, violência e sofrimento. **Revista Antropologia em Primeira Mão**, Florianópolis, p. 1-22, 1998,

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

POSSAMAI, João Pedro Santi; SILVA, Rodrigo Vaz. O afastamento do lar do suposto agressor nos casos de violência doméstica pela autoridade policial. **Acad. Dir.**, v. 2, p. 673-691, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINIO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Revista E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe**, da Universidade de Tel Aviv, em 2005.

SCOTT, Joan. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”. In: **Gender and the Politics of History**. New York, Columbia University Press, 1988, p. 42-44. Tradução de Bete Suh.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RS. **Após ter em 2019 os menores índices da década, Estado fechou 2020 com novas quedas de assassinatos, latrocínios e feminicídios.** 2021. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/em-dois-anos-de-governo-rs-consolida-menor-taxa-de-homicidios-por-100-mil-habitantes-desde-2010>. Acesso em: 05 jun. 2021.

STUKER, Paola; TOKARSKI, Carolina; ALVES, Iara; ANDRADE, Krislane de. Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. **Nota Técnica nº 78**, IPEA, 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT\\_78\\_Disoc\\_Políticas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid\\_19.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Políticas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf). Acesso em: 26 jun. 2021.

TAQUETTE, S. R. **Violência entre namorados na adolescência.** *Adolescência e Saúde*, v.6, n.2, p. 6-12, 2009.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Rev. Bras. Epidemiol.** Rio de Janeiro, v. 23, e200033, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRYwsTn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.